

CONTRATO DE CONVÊNIO

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SISMA-MT, pessoa jurídica de direito privado com CGC nº 03094349/0001-28, estabelecido nesta Capital na Rua Antônio Dorilêo, nº 469, Coophema, Cuiabá – MT – Cuiabá –MT, neste ato representado por sua presidente, Sra. ALZITA LEÃO ORMOND OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e IMPLANT CENTER ODONTOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº08.839.686/0001-10, estabelecida na Avenida: Tenente Coronel Duarte, nº 333, bairro Centro, em Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. ALEX KOIKE DE ARAUJO, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador do RG nº1417435-9 CPF nº 719.983.901-44, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula Primeira – Do Objetivo do Contrato de Convênio

O presente contrato tem como OBJETIVO da CONTRATANTE, o fornecimento e atendimento aos servidores públicos filiados, funcionários e seus respectivos dependentes dos serviços de odontologia, que abrange as seguintes especialidades: Clínica Geral, Prótese, Odontopediatria, Periodontia, Endodontia, Dentística, Ortodontia, Implantodontia, Clareamento, Prótese, Retratamento de canal, Cirurgia e Extração de dentes inclusos.

O atendimento será realizado mediante declaração de vínculo a ser emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Do Limite de Crédito

A CONTRATADA se responsabilizará pelo crédito concedido aos beneficiários da CONTRATANTE que aderirem ao plano.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização



A CONTRATADA, cabe a fiscalização sobre a validade das ordens de crédito, exigindo no ato do atendimento, a identificação do servidor filiado, funcionário ou de seus respectivos dependentes.

A CONTRATADA só poderá conceder os descontos do presente convênio aos servidores filiados, funcionários e seus respectivos dependentes, da CONTRATANTE.

A CONTRATADA será obrigada exigir a comprovação da filiação ou do vínculo empregatício do servidor ou do funcionário junto à CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Quando a aquisição da consulta for feita por dependente do servidor filiado ou do funcionário ficará a CONTRATADA obrigada a exigir os documentos que comprovem o parentesco, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento, Nascimento dentre outros que se fizerem necessários.

Cláusula Quarta – Do quadro de Profissionais

A CONTRATADA fornecerá em seu quadro de pessoal profissionais tais como cirurgião dentista, clínico geral e periodontia, endodontia, odontopediatria, implantodontia, ortodontia.

Para o radioface os servidores filiados, funcionários e seus respectivos dependentes serão encaminhados pela CONTRATADA, à Clínica de Radiologia.

Cláusula Quinta – Forma de Pagamento

O pagamento pelo tratamento contratado será feito pelo servidor filiado, funcionários e seus respectivos dependentes da forma como for acordado entre o servidor ou o funcionário e a CONTRATADA, podendo o pagamento ser realizado mediante dinheiro, cheque, cartão de crédito, ou caso o servidor ou o funcionário autorize o pagamento poderá ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

A CONTRATADA fornecerá o percentual de desconto aos servidores filiados, funcionários e seus respectivos dependentes da CONTRATANTE da seguinte forma:

Tratamentos de Implantes e demais tratamentos relacionados com essa especialidade (prótese sobre implante, enxertos ósseos e outros): Desconto de 20% (vinte por cento);

Limpezas e Restaurações: Desconto de 40% (quarenta por cento);

Implante, Canal e Prótese: Desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – Faz parte deste Contrato de Convênio a tabela de valores para tratamento com os percentuais constantes na cláusula supra mencionada.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente terá início em 15 de julho de 2013 e terá vigência **por prazo indeterminado**, podendo qualquer das partes rescindir mediante aviso prévio de 30 (trinta dias) de antecedência.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

O descumprimento das cláusulas do presente instrumento, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade Civil

A CONTRATANTE não será responsabilizada pelo adimplemento dos tratamentos da CONTRATADA caso os filiados, funcionários ou dependentes não honrem com sua obrigação de pagar, bem como não será responsabilizada pela indenização aos filiados, funcionários e seus dependentes em caso de imprudência, negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA.

A CONTRATANTE fica desonerada de qualquer ônus do presente contrato quanto a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – Da divulgação do convênio

A CONTRATANTE será responsável pela divulgação do convênio. Os filiados, funcionários e seus dependentes só poderão iniciar os tratamentos com a CONTRATADA após a ciência das cláusulas do presente contrato, sendo a CONTRATANTE obrigada a promover a ciência deste convênio aos seus filiados, funcionários e seus respectivos dependentes.

Cláusula Décima - Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, será competente o foro da comarca de Cuiabá/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 09 de Julho de 2013


ALZITA LEÃO ORMOND OLIVEIRA

PRESIDENTE DO SISMA-MT

CONTRATANTE

IMPLANTE CENTER

RESPONSÁVEL

CONTRATADA

